
Portarias

Protocolo: 2021000532728

CONVÊNIO 3185/2013 - EXPEDIENTE 002212-22.64/13-5

Retificação da Portaria 013 de 15 de abril de 2021, publicada no DOE de 16 de abril de 2021, onde se lê "Convênio nº 1479/2014", leia-se "Convênio nº 3185/2013".

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Schnitzer - Diretor-Superintendente.

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2021000532729

Portaria SEDAC nº 15 de 16 de abril de 2021.

Publica Regimento Interno do Colegiado Setorial de Dança.

Expediente: 20/1100-0000498-0

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria SEDAC nº 58, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Dança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO

Secretária de Estado da Cultura

Regimento Interno Colegiado Setorial de Dança**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este regimento dispõe sobre o Colegiado Setorial de Dança, estabelece a competência e regulamenta a forma de composição.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Colegiado Setorial de Dança é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com a finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas do setor da Dança.

Art. 3º O Colegiado Setorial Estadual de Dança RS é integrado por um Plenário cuja competência é:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor da Dança;

II – revisar, acompanhar e avaliar diretrizes para a inserção no Plano Estadual de Cultura, bem como fazer um acompanhamento de sua execução;

III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais, a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões da Dança;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais, relacionados ao setor da Dança nos planos nacional, regional e local;

VI – propor ações para incentivar a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento do setor da Dança;

VIII – propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao respectivo setor;

IX – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

X – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à Dança, além da formação de profissionais da área;

XI – incentivar a promoção de atividades de pesquisa na área, bem como a fruição da cultura da Dança;

XII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela SEDAC; e

XIII – incentivar e valorizar as entidades representativas do setor e garantir a interlocução com estas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Dança será composto por titulares e suplentes, denominados membros, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais relacionados ao setor e seus suplentes;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, e 10 (dez) suplentes.

§ 1º Os 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, bem como seus suplentes, deverão contemplar as seguintes categorias:

a) dois membros para companhias e grupos;

b) um membro para festivais;

c) dois membros para entidades representativas;

d) um membro para cursos livres;

e) um membro para projetos sociais;

f) um membro para produção e gestão;

g) um membro para educação básica e um membro para as universidades.

§ 2º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão normas publicadas pela Secretaria de Estado da Cultura construídas em comum acordo com o colegiado.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II deverá contemplar, na medida do possível, os COREDES do Estado, e as diversas áreas relacionadas ao setor da Dança.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Aos membros do Colegiado Setorial Estadual de Dança RS compete:

I – conduzir a plenária para eleição dos 10 membros titulares e 10 suplentes;

II – escolher um(a) Coordenador(a), um(a) Secretário relator e um(a) Secretário adjunto, dentre os membros eleitos;

III – compete aos membros titulares o direito a voto, o qual poderá ser substituído pelo respectivo membro suplente quando o membro titular estiver ausente;

IV – comparecer às reuniões, presencial ou remotamente, para as quais forem convocados, sendo que duas faltas consecutivas ou intercaladas, ainda que justificadas, configuram a vacância do cargo, sendo que o imediato suplente deverá assumir a titularidade;

V – participar das atividades do Colegiado Setorial;

VI – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

VII – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao (à) Coordenador (a);

VIII – pedir vista de matéria, na forma do Regimento Interno;

IX – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

X – propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

XI – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XII – solicitar a verificação de quórum;

XIII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência, do decoro e da ética; e

XIV – escolher, entre seus membros, um substituto pró-tempore para a redação das atas de reunião, na ausência do Secretário(a) Relator(a).

Art. 6º Ao (à) Coordenador(a) do Colegiado Setorial Estadual de Dança RS compete:

I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do Colegiado;

II – definir o cronograma de reuniões e atividades do colegiado, sendo que as reuniões deverão ocorrer em intervalos não superiores a dois meses;

III – preparar as pautas das reuniões;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

V – assinar atas aprovadas nas reuniões;

VI – submeter à apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura e o ao setor o relatório anual do respectivo Colegiado Setorial;

VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias;

VIII – protocolar e entregar, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado;

Parágrafo único: O(a) Coordenador(a) do Colegiado Setorial Estadual de Dança RS deverá ser um(a) representante da Sociedade Civil, eleito(a) entre todos membros do Plenário, permanecendo no cargo por dois anos.

Art. 7º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Secretário(a), eleito pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 8º Ao (à) Secretário(a) Relator(a) e Secretário(a) Ajunto(a) do Colegiado Setorial Estadual de Dança RS compete:

I – elaborar e assinar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial;

II – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial;

III – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial;

IV – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;

V – responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial;

VI – executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões do Colegiado Setorial de Dança RS serão públicas.

§ 1º Além das reuniões, o Colegiado Setorial Estadual de Dança RS também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados.

§ 2º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas.

Art. 10º As decisões do Colegiado Setorial serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares presentes, física ou remotamente, ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes presentes, física ou remotamente, não sendo permitido seu exercício por representantes.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 11º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da Dança; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial.

§ 2º As moções e recomendações independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 12 A participação dos membros do Colegiado Setorial é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 13 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único: A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento deste Colegiado e à ordem dos trabalhos.

Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário.

Art. 16 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial Estadual de Dança RS e submetido à aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Contratos

Protocolo: 2021000532730

Assunto: Contrato
Expediente: 20/0489-0001792-2

Súmula de Aditivo ao Contrato DRC-168/2019

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Cultura e PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até a data de 30/04/2021 e alteração do item 3.1.3 e da tabela de preços constante no Anexo I do Contrato. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Protocolo: 2021000532731

Assunto: Contrato
Expediente: 20/1100-0000697-4

Súmula de Aditivo ao Contrato n.º 16/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e JAQUES TIARLES VAZ MACHADO. Objeto: Fica alterada a Cláusula Sexta - Dos Prazos, item 6.2 prorrogando o prazo de vigência até 16 de maio de 2022, do Contrato SEDAC nº 16/2020, firmado em 17 de agosto de 2020 e publicado no DOE de 19 de agosto de 2020, para execução do Projeto Cultural "AVENTAL TODO SUJO DE OVO". As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas e em plena vigência.

Departamento de Fomento

RAFAEL CRAMER BALLE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000532791

Pró-cultura RS LIC – Lei de Incentivo à Cultura, Lei Nº 13.490/2010